

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica o cancelamento das Orientações Jurisprudenciais nºs 22 e 40 e a edição da Orientação Jurisprudencial nº 148 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais:

22 - AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. ART. 41, CF/88. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. Inserida em 20.09.2000 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

40 - AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL QUANDO A NORMA COLETIVA É ANTERIOR À LEI. Inserida em 20.09.2000 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 375)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial.

148 - CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SDI-1)

É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção. (ex-OJ nº 29 - Inserida em 20.09.2000)

AIRO 303792/96, Ac.51/97 - Min. Valdir Righetto DJ 28.02.97 - Decisão unânime

AIRO 184896/95, Ac.3004/96 - Min. Cnéa Moreira DJ 16.08.96 - Decisão unânime

ROMS 105622/94, Ac.458/95 - Min. Guimarães Falcão DJ 05.05.95 - Decisão unânime

ROMS 50120/92, Ac.2664/92 - Min. Hylo Gurgel DJ 20.11.92 - Decisão por maioria

ROMS 185/83, Ac.TP2335/83 - Min. Mozart Victor Russomano DJ 16.09.83 - Decisão unânime



**Fonte**: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 80, n. 75, 20 abr. 2005. Seção 1, p. 644.

## AIMS 3339/79, Ac.TP1532/80 - Min. Luiz R. de Rezende Puech DJ 18.08.80 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

## Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos